



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2015

PROCESSO Nº 076/2015

TIPO: Menor Preço

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo, e a empresa

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto **Prestação de serviços de locação de equipamentos para exibição de filmes nas praças do Município de Monsenhor Paulo para os Departamentos de Assistência Social/CRAS e Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO III).**

2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão nº 031/2015, do Termo de Referência e da proposta da contratada, prevalecendo os primeiros.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS

1. ESPECIFICAÇÕES

- a) 01 (Uma) Tela nas Medidas 12 X 9 X 3;
- b) 01 (Um) Projetor de Alta Definição;
- c) Equipamentos necessários de som e vídeo digital;
- d) 200 Cadeiras; e
- e) Técnicos necessários para instalação e manuseio do equipamento.

2. LOCAL DA SESSÃO:

(Praça Pública a ser indicada no momento da contratação).

3. SESSÕES E FILMES

A sessão deverá ocorrer no dia ___/___/_____ no horário das 19:00 hrs até 21:00 hrs.

Filme a ser exibido:

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá enviar os equipamentos e técnicos com tempo hábil para montagem de toda estrutura e de forma a garantir a qualidade da exibição dos filmes.

Deverá exibir filme institucional da Prefeitura de Monsenhor Paulo antes da exibição do filme.

A contratada fica responsável pelos direitos autorais decorrentes da exibição.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante ficará responsável por:

- a) Disponibilizar o espaço público para a montagem dos equipamentos;
- b) Disponibilizar ponto de energia elétrica de 220v próximo ao equipamento;
- c) Hospedagem e alimentação (almoço e jantar) para os dois técnicos;
- d) Vídeo institucional que será exibido antes do filme.

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente Contrato será de ___ (_____) meses, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA IV. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, centro, CEP 37.405-000

Monsenhor Paulo – MG - Telefax: (35) 3263-1322



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1. Pela efetiva prestação dos serviços a contratada receberá o valor de R\$ (.....).
2. Os pagamentos ocorrerão mensalmente mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e ocorrerão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ser devidamente atestado pelo Servidor designado para a fiscalização do contrato.
4. Os preços contratados são irrevogáveis, salvo se demonstrado pela Contratada que por razões de alteração de preços não é possível a continuidade na prestação dos serviços sem a devida readequação.
5. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.04.03.13.392.0009.2.032 3390.39.00	154
02.07.02.08.244.0014.2.088 3390.39.00	311

CLAÚSULA V. DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A contratada terá seu contrato rescindido quando:
 - a) a contratada não cumprir as obrigações Contratuais.
 - b) Nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº8.666/1993
 - c) os preços registrados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado.
 - d) por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências. comunicação da rescisão, nos casos previstos no item 21.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Contrato.
3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Regional, considerando-se rescindido o contrato a partir desta publicação.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4. A solicitação da EMPRESA para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

5. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Multa pela recusa da CONTRATADA contratada em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

2. Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 05 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

3. Multa por inexecução total do contrato que gere prejuízo ao Município: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

4. A CONTRATADA ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela CONTRATADA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo executivo.

7. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa:

7.1. Se a Contratada, por atrasos sucessivos e não justificados, levar o Município a rescindir a ARP.

7.2. Se a Contratada deixar de cumprir definitivamente obrigação prevista neste contrato ou Termo de Referência.

8. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, expedida na forma da lei, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato que venham a onerar a execução da avença para o Município, avaliado o dano gerado em cada ocorrência, considerando-se a peculiaridade do fato concretamente sobrevindo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública perdurará até que a Contratada venha a ressarcir o Município pelos prejuízos eventualmente causados.

9. Da aplicação das sanções de multa e suspensão, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, à autoridade superior do Município Eleitoral.

10. No caso de Declaração de Inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O gerenciamento deste Contrato será feito pelas Chefes do Departamento de Assistência Social/CRAS e Educação e Cultura, ou por servidor por ele designado, que requisitará os serviços; fiscalizará o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados; realizará a conferência dos valores; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA VIII. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

1. As normas relativas a condições de prestação de serviços, fiscalização dos serviços, emissão de nota fiscal/fatura, pagamento, direitos e deveres das partes, bem como outras pertinentes à contratação constam do Edital do Pregão nº 031/2015.

CLÁUSULA IX. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Monsenhor Paulo,de 2015.

Marco Antônio Muniz de Oliveira

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____